



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 1315/2025 - Nº 2**

**Razão Social:** UPA 24H SURUBIM (UPA DR. GENTIL AUGUSTO DE MIRANDA)

**Nome Fantasia:** UPA DR. GENTIL AUGUSTO DE MIRANDA

**CNPJ:** 08.937.139/0001.78

**Registro Empresa (CRM-PE):** 3410

**Nº CNES:** 9070168

**Endereço:** Av. Marilda Arruda Guerra nº 170

**Bairro:** coqueiro

**Cidade:** Surubim - PE

**CEP:** 55750-000

**Telefone(s):** (81) 3634-1675

**E-mail:** UPASURUBIM25@GMAIL.COM;REBECAMPMS@GMAIL.COM

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). REBECA MARTINS DE PAULA DA MOTA SILVEIRA CRM-PE: 35737

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 10/12/2025 - 12:52 às 10/12/2025 - 14:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Pablo Cruz, Patrícia Negromonte

**Cargos:** médico plantonista, diretora geral

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 1315/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram Pablo Cruz (médico plantonista) e Patrícia Negromonte (diretora geral) designados pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

## 2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (em processo de implantação)

## 3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não** (em processo de implantação)

## 4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não** (em processo de implantação)

## 5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (abastece toda a emergência, exceto o aparelho de RX)

## 6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.2 Número de inscrição: 3410

6.3 Situação Regular: **Não**

6.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**

6.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 16/04/2020



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 6.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim  
6.7 Nome completo : REBECA MARTINS DE PAULA DA MOTA SILVEIRA  
6.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 35.737  
6.9 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim  
6.10 Número de cadastro: 9070168  
6.11 Fontes de Custeio: SUS  
6.12 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**  
6.13 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim  
6.14 Responsável técnico médico: Não  
6.15 Endereço: Não  
6.16 Corpo Clínico: Sim  
6.17 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: **Não**  
6.18 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não** (no Cremepe está cadastrada como hospital geral de pequeno porte)  
6.19 Estabelecimento público: Sim

## 7. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 7.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim  
7.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim  
7.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim  
7.4 É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou: Sim  
7.5 É respeitada a vedação ao acumplicimento com os que exercem ilegalmente a Medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos: Sim  
7.6 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim  
7.7 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim  
7.8 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim  
7.9 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim  
7.10 Respeita a vedação a atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal: Sim  
7.11 Respeita a vedação a firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem: Sim  
7.12 Respeita a vedação a recusar-se a passar atestado de óbito de doente a quem venha prestando assistência médica, salvo quando houver motivo justificado, do que deverá dar ciência, por escrito, à autoridade sanitária: Sim

## 8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



- 9.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim
- 9.4 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Lixo hospitalar recolhido pela Brascon)
- 9.5 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 9.6 Serviço de segurança: Não
- 9.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (todos os médicos)

## 10. SEGURANÇA

- 10.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: Sim
- 10.2 O médico diretor técnico adota providências internas e recorre às instâncias superiores para garantir a segurança dos médicos e demais profissionais de saúde: Sim
- 10.3 As medidas adotadas para garantir a segurança dos profissionais no estabelecimento são comunicadas ao Conselho Regional de Medicina: **Não**
- 10.4 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: **Não**
- 10.5 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: **Não**
- 10.6 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: Sim
- 10.7 Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais: Sim
- 10.8 Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento: **Não**
- 10.9 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: Sim
- 10.10 Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: Sim
- 10.11 Estabelecimento livre de óbitos de pessoas no estabelecimento, decorrentes de atos de violência praticados no local: Sim
- 10.12 O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de estacionamentos seguros e devidamente sinalizados para os médicos: Sim
- 10.13 O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de acessos independentes para entrada de profissionais e pacientes nas áreas de atendimento: Sim
- 10.14 O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de repouso médico com controle de acesso por biometria e intercomunicador com o exterior: Sim
- 10.15 O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de rotas de fuga e espaços de refúgio: Não (consultório sem rota de fuga)
- 10.16 O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de protocolos de resposta rápida, com códigos internos e botão de pânico: Não
- 10.17 Há adoção de medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados às áreas restritas da unidade: Sim
- 10.18 Medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados à área assistencial do Serviço de Urgência e Emergência: Sim
- 10.19 Medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados à área de repouso médico: Sim

## 11. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO

- 11.1 Atendimento médico não especializado: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



11.2 Atendimento médico em especialidades : Não

## 12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

12.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim

12.2 Raios X: Sim

12.3 Ultrassonografia: Sim (Apenas 3 dias na semana. Neste caso o serviço de ultrassonografia é ambulatorial, a urgência é encaixe)

12.4 Tomografia computadorizada: Não

12.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não

## 13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

13.1 Há acolhimento com Classificação de Risco: Sim

13.2 O acesso do paciente à Classificação de Risco imediato é imediato: Sim

13.3 Aferidos os sinais vitais do paciente no acesso ao serviço: Sim

13.4 Pressão arterial: Sim

13.5 Pulso / frequência cardíaca: Sim

13.6 Temperatura: Sim

13.7 Glicemia capilar: Sim

13.8 Oximetria de pulso: Sim

13.9 Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

13.10 Manchester modificado: Sim

13.11 A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

13.12 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por Médico ou Enfermeiro: Sim

13.13 Quando a classificação é realizada por Enfermeiro, o protocolo adotado é baseado em sintomas, sem envolver diagnóstico médico: Sim

13.14 Após a classificação de risco, o paciente é sempre encaminhado para atendimento médico: Sim

13.15 A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

## 14. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO MEDICO

14.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

14.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

14.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não (apenas uma)

14.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

14.5 1 mesa / birô: Sim

14.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

14.7 Lençóis para as macas: Sim

14.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

14.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

14.10 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

14.11 1 pia ou lavabo: Sim

14.12 Toalhas de papel: Sim

14.13 Sabonete líquido para a higiene: Sim

14.14 Lixeiras com pedal: Sim

14.15 1 esfigmomanômetro: Sim

14.16 1 estetoscópio clínico: Sim

14.17 1 termômetro clínico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 14.18 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 14.19 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 14.20 Luvas descartáveis: Sim
- 14.21 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 14.22 1 otoscópio: Sim
- 14.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 14.24 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 14.25 1 oftalmoscópio: Sim

## 15. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 15.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Sim
- 15.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Não

## 16. ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA

- 16.1 Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 16.2 A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização: Sim
- 16.3 Sala de observação: Sim
- 16.4 Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 16.5 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim
- 16.6 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim
- 16.7 Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves: Sim
- 16.8 Sala de isolamento: Sim
- 16.9 Consultório médico: Sim
- 16.10 Número de consultórios: 02

## 17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 17.1 Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Sim
- 17.2 Prestação de Serviços Médicos Terceirizados: Sim
- 17.3 Assistência médica presencial: Sim
- 17.4 Assistência médica em regime de sobreaviso: Não
- 17.5 Telemedicina: Não
- 17.6 Telerradiologia: Não
- 17.7 Ambulância de Suporte Avançado: Sim
- 17.8 Prestação de Serviços Terceirizados Não Médicos: Sim
- 17.9 Higiene e Limpeza: Não
- 17.10 Coleta de resíduos : Sim
- 17.11 Engenharia (infraestrutura, equipamentos e segurança do trabalho) : Sim
- 17.12 A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência : Sim
- 17.13 Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações : Sim
- 17.14 Gerador de energia elétrica e reserva de combustível : Sim
- 17.15 Garante suprimento de energia para as áreas assistenciais médicas e para a conservação de insumos biológicos que dependem de refrigeração contínua: Sim
- 17.16 Suprimento de gases medicinais : Sim
- 17.17 Oxigênio medicinal: Sim
- 17.18 Rede / Parede: Sim
- 17.19 Necrotério: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 18. INDICADORES ASSISTENCIAIS

- 18.1 Atendimentos médicos (consultas) / dia (média ou estimativa): 180
- 18.2 Dispõe de indicadores do tempo de acesso dos pacientes à assistência: Não
- 18.3 Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação: Sim
- 18.4 Respeita a capacidade instalada da Sala de Reanimação e Estabilização: Sim
- 18.5 Número de óbitos no último trimestre: 13

## 19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

- 19.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 19.2 Adrenalina: Sim
- 19.3 Água destilada: Sim
- 19.4 Álcool 70%: Sim
- 19.5 Aminofilina: Sim
- 19.6 Amiodarona: Sim
- 19.7 Ampicilina: Sim
- 19.8 Anlodipino: Sim
- 19.9 Atenolol: Sim
- 19.10 Atropina: Sim
- 19.11 Bicarbonato de sódio: Sim
- 19.12 Brometo de ipatrópio: Sim
- 19.13 Bromoprida: Sim
- 19.14 Captopril: Sim
- 19.15 Carbamazepina: Sim
- 19.16 Carvão ativado: Sim
- 19.17 Cefalotina: Sim
- 19.18 Ceftriaxona: Sim
- 19.19 Cetoprofeno: Sim
- 19.20 Ciprofloxacino: Sim
- 19.21 Clindamicina: Sim
- 19.22 Clister glicerinado: Sim
- 19.23 Cloreto de potássio: Sim
- 19.24 Cloreto de sódio: Sim
- 19.25 Clorexidina: Sim
- 19.26 Cloridrato de naloxona: Sim
- 19.27 Deslanosídeo: Sim
- 19.28 Dexametasona: Sim
- 19.29 Diazepan: Sim
- 19.30 Diclofenaco de sódio: Sim
- 19.31 Digoxina: Sim
- 19.32 Dipirona: Sim
- 19.33 Dobutamina: Sim
- 19.34 Dopamina: Sim
- 19.35 Enalapril: Sim
- 19.36 Enoxaparina: Sim
- 19.37 Espironolactona: Sim
- 19.38 Etilefrina: Sim
- 19.39 Fenitoína: Sim
- 19.40 Fenobarbital: Sim
- 19.41 Fenoterol: Sim
- 19.42 Fleet enema: Sim
- 19.43 Flumazenil: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



19.44 Furosemida: Sim  
19.45 Glicose hipertônica: Sim  
19.46 Glicose isotônica: Sim  
19.47 Gluconato de cálcio: Sim  
19.48 Heparina: Sim  
19.49 Hidralazina: Sim  
19.50 Hidrocortisona: Sim  
19.51 Hioscina (escopolamina): Sim  
19.52 Insulina NPH: Sim  
19.53 Insulina regular: Sim  
19.54 Isossorbida: Sim  
19.55 Lidocaína: Sim  
19.56 Manitol: Não  
19.57 Metoclopramida: Sim  
19.58 Metoprolol: Sim  
19.59 Metronidazol: Sim  
19.60 Midazolan: Sim  
19.61 Morfina: Sim  
19.62 Nifedipina: Sim  
19.63 Nitroprussiato de sódio: Sim  
19.64 Noradrenalina: Sim  
19.65 Óleo mineral: Sim  
19.66 Omeprazol: Sim  
19.67 Ondansetrona: Sim  
19.68 Paracetamol: Sim  
19.69 Prometazina: Sim  
19.70 Propranolol: Sim  
19.71 Ringer lactato: Sim  
19.72 Sais para reidratação oral: Sim  
19.73 Salbutamol: Sim  
19.74 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
19.75 Solução glicosada 5%: Sim  
19.76 Sulfato de magnésio: Sim  
19.77 Tenoxican: Sim  
19.78 Tiamina (vitamina B1): Não  
19.79 Tramadol: Sim  
19.80 Vitamina K: Sim  
19.81 Adenosina: Sim  
19.82 Benzilpenicilina 1.200.000: Sim  
19.83 Benzilpenicilina 600.000: Sim  
19.84 Fentanil: Sim  
19.85 Metoprolol: Sim

## 20. POSTO DE ENFERMAGEM

20.1 Esfigmomanômetro: Sim  
20.2 Estetoscópio: Sim  
20.3 Termômetro: Sim  
20.4 Sabonete líquido: Sim  
20.5 Toalha de papel: Sim  
20.6 EPI (equipamentos de proteção individual): Sim  
20.7 Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL: Sim  
20.8 Solução glicosada 5%, frascos 500mL: Sim  
20.9 Solução Ringer Lactato, frascos 500mL: Sim  
20.10 Álcool gel: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 20.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.13 Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 20.14 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

## 21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

- 21.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim

## 22. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 22.1 Número de leitos disponíveis: 04
- 22.2 Número de Leitos > 12: Não
- 22.3 Número de leitos ocupados por pacientes: 3
- 22.4 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 22.5 Sanitário anexo: Sim
- 22.6 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 22.7 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 22.8 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 22.9 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não
- 22.10 Acomodação para acompanhante de pacientes idosos (idade igual ou superior a 60 anos): Sim

## 23. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 23.1 Número de leitos disponíveis: 04
- 23.2 Número de leitos ocupados por pacientes: zero
- 23.3 Número de berços disponíveis: zero
- 23.4 Sanitário anexo: Sim
- 23.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 23.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 23.7 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não
- 23.8 Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes: Sim

## 24. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AMBIENTE FÍSICO

- 24.1 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim
- 24.2 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 24.3 Sabonete líquido: Não
- 24.4 Toalha de papel: Não
- 24.5 Esfigmomanômetro: Sim
- 24.6 Balança adulto: Sim
- 24.7 Balança pediátrica: Sim
- 24.8 Termômetro: Sim
- 24.9 Glicosímetro: Sim
- 24.10 Oxímetro de pulso: Sim
- 24.11 Pulseira colorida para classificação de risco: Sim
- 24.12 Garantia de privacidade para o paciente: Sim
- 24.13 Garantia de confidencialidade do ato médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/12/2025 às 14:42**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1315/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



## 25. SALA DE GESSO

- 25.1 Sala de gesso: Sim
- 25.2 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 25.3 Lençóis para as macas: Não
- 25.4 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 25.5 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 25.6 Toalhas de papel: Sim
- 25.7 Sabonete líquido: Sim
- 25.8 Lixeiras com pedal: Sim
- 25.9 Luvas descartáveis: Sim
- 25.10 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 25.11 Material para aparelho gessado: Sim
- 25.12 Serra elétrica: Sim
- 25.13 Gesso: Sim
- 25.14 Tala: Sim

## 26. SALA DE ISOLAMENTO

- 26.1 Sala de Isolamento: Sim
- 26.2 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 26.3 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 26.4 Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 26.5 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 26.6 Sabonete líquido: Não
- 26.7 Toalha de papel: Não
- 26.8 Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais: Não

## 27. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 27.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL: Sim
- 27.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500mL: Sim
- 27.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL: Sim
- 27.4 Pia ou lavabo: Sim
- 27.5 Toalhas de papel: Sim
- 27.6 Sabonete líquido: Sim
- 27.7 Álcool gel: Sim
- 27.8 Realiza curativos : Sim
- 27.9 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 27.10 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 27.11 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 27.12 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 27.13 Material para anestesia local: Sim
- 27.14 Foco cirúrgico: Sim

## 28. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES

- 28.1 Dispõe de, no mínimo, dois leitos: Sim
- 28.2 Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/12/2025 às 14:42**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1315/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 28.3 Monitor multiparamétrico – um por leito: Sim
- 28.4 Ventilador mecânico – um por leito: Sim
- 28.5 Rede de gases – para cada leito : Sim
- 28.6 Oxigênio medicinal: Sim
- 28.7 Rede / Parede: Sim
- 28.8 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 28.9 Oxímetro de pulso: Sim
- 28.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 28.11 Material para traqueostomia / cricotireoidostomia : Sim
- 28.12 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 28.13 Sondas para aspiração: Sim
- 28.14 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 28.15 Sabonete líquido: Sim
- 28.16 Toalha de papel: Não
- 28.17 Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico, quando aplicável): Sim
- 28.18 Aspirador de secreções: Sim
- 28.19 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (em falta tubo traqueal número 4)
- 28.20 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 28.21 Desfibrilador: Sim
- 28.22 EPI (equipamentos de proteção individual) para equipe: luvas, máscaras e óculos: Sim
- 28.23 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 28.24 Máscara laríngea: Sim

## 29. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 29.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 29.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Não
- 29.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.: Não
- 29.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (A média de atendimentos nas 12h diurnas é de 60 pacientes por médico)
- 29.5 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

## 30. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 30.1 Todo paciente com agravo à saúde é atendido por um médico: Sim
- 30.2 Há passagem de plantão, médico a médico : Sim
- 30.3 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento: Sim
- 30.4 Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de internação do paciente atendido no estabelecimento: Sim
- 30.5 Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos: Sim
- 30.6 É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h: Sim
- 30.7 Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutive da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, são imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados (inclusive com a prerrogativa de utilização de “vaga zero”): Sim
- 30.8 É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica sem necessária



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/12/2025 às 14:42**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1315/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



demonstração da adoção das medidas, inclusive junto à regulação de leitos, para a imediata transferência para hospital: Sim

30.9 É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Sim

30.10 Os serviços de saúde de referência disponibilizam atendimento para os pacientes encaminhados pelo estabelecimento, inclusive internação hospitalar, sem barreiras de acesso aos mesmos uma vez constatada a necessidade: Sim

30.11 O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física: Sim

30.12 O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede: Sim

30.13 O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos: Sim

### 31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35172-PE	ALEX VITOR MAMEDE DE SOUSA	Regular	domingos
33591-PE	AUXILIADORA ISABELA FERREIRA DA SILVA	Regular	quartas 24h
22953-PE	JOÃO RAPHAEL TABOSA DE LIMA	Regular	terças 24h
29992-PE	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	Regular	sextas 24h
39697-PE	LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA FILHO	Regular	sábados
35286-PE	PABLO GIOVANNI FRANKLIN CRUZ	Regular	segundas e quintas 24h
39249-PE	PEDRO JOSÉ ARRUDA DE FRANÇA LIMA	Regular	terças 24h
35737-PE	REBECA MARTINS DE PAULA DA MOTA SILVEIRA	Regular	quintas 24h e diretora tecnica
39044-PE	RICARDO WAGNER GOMES DA SILVA NETO	Regular	domingos 24h
38513-PE	THIAGO FELIPE DE MELO SOBRAL	Regular	sextas 24h
37375-PE	TÚLIO HENRIQUE NASCIMENTO SARAIVA DE MEDEIROS	Regular	segundas e quartas 24h
31758-PE	WIRLEY MATIAS ALVES MARTINS DUARTE	Regular	sábados 24h

### 32. CONSTATAÇÕES

32.1 Serviço classificado como unidade de prontoatendimento.

32.2 Oferece urgência 24h com 02 medicos generalistas.

32.3 Todos os medicos são sócios participantes da empresa Multiplus.

32.4 Médicos não têm direito a ferias, décimo terceiro salário e nem licença médica.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/12/2025 às 14:42**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1315/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



32.5 Média de 120 atendimentos nas 12h diurnas e 60 nas 12h diurnas.

32.6 Quando há necessidade de transferência com acompanhamento médico, a unidade providencia um médico extra, exclusivo para a transferência. Desde de julho 2025 o médico plantonista não desfalca mais o plantão para transferir pacientes graves.

32.7 Foi informado que o SAMU tem dado um grande apoio nas transferências de USA (unidade de suporte avançado).

32.8 Os dois médicos plantonista são responsáveis pelo atendimento de porta, salas vermelha e amarela.

32.9 Os leitos da emergência são assim distribuídos:

- sala vermelha: 02
- sala amarela adulto: 04 camas e 12 poltronas
- sala amarela pediátrica: 04 camas

### 33. RECOMENDAÇÕES

#### 33.1 SEGURANÇA:

33.1.1. **O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de rotas de fuga e espaços de refúgio - Observação: consultório sem rota de fuga:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 10 Inciso IV

33.1.2. **O diretor técnico, no limite de sua responsabilidade, adota medidas para que o estabelecimento de saúde disponha de protocolos de resposta rápida, com códigos internos e botão de pânico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 10 Inciso V

### 34. IRREGULARIDADES

#### 34.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

34.1.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

34.1.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

#### 34.2 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES:

34.2.1. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

34.2.2. **Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”

#### 34.3 SALA DE ISOLAMENTO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



34.3.1. **Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.2. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.3. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.4. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.5. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.6. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### 34.4 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

34.4.1. **O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### 34.5 MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE:

34.5.1. **Tiamina (vitamina B1). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.5.2. **Manitol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### 34.6 SALA DE GESSO:

34.6.1. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### 34.7 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTORIO MEDICO:



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc

34.7.1. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.2. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### 34.8 SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AMBIENTE FÍSICO:

34.8.1. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigos, 11, 17 e 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.8.2. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigos, 11, 17 e 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 34.9 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

34.9.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.9.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.9.3. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### 34.10 INDICADORES ASSISTENCIAIS:

34.10.1. **Dispõe de indicadores do tempo de acesso dos pacientes à assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 34.11 SEGURANÇA:

34.11.1. **Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.11.2. **Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



**patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**34.11.3. Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**34.11.4. As medidas adotadas para garantir a segurança dos profissionais no estabelecimento são comunicadas ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **34.12 DADOS CADASTRAIS:**

**34.12.1. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.12.2. As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.12.3. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**34.12.4. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**34.12.5. Situação Regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **34.13 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**34.13.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



#### **34.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

34.14.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

34.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

34.16.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.


### **35. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Solicitada a atualização do registro da unidade no Cremepe.

Durante a vistoria foram lavrados os termos de vistoria e de notificação.

Surubim - PE, 10 de Dezembro de 2025.



**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

### **36. ANEXOS**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Há acolhimento com Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTORIO MEDICO



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTORIO MEDICO - 1 oftalmoscópio



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTORIO MEDICO - 1 martelo para exame neurológico



Sala de eletrocardiograma



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



Sala verde



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





POSTO DE ENFERMAGEM



SALA DE GESSO

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA



Infiltração no teto

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO



SALA DE ISOLAMENTO

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Desfibrilador

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6zhKNgTc



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Máscara laríngea



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 11/12/2025 às 14:42

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1315/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

